



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.053/2013

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a implantar a Papelaria Popular no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, a “Papelaria Popular”, para fornecer material escolar, livros didáticos, livros literários, jogos e brinquedos educativos, a preço de custo, para população.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias, com entidades públicas, privadas, terceiro setor e com outras esferas de governo, para implantação do objeto desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. As entidades que se conveniarem como município para os fins desta Lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da “Papelaria Popular”, quanto nos produtos ou materiais doados.

Art. 3º Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente